



Email

Calendário

Contatos

Caixa de entrada

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas

Rascunhos

[Clique para exibir todas as pastas](#)[Gerenciar Pastas...](#)

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

RES: Dúvida sobre edital licitacao

Enviado: quarta-feira, 4 de junho de 2025 17:36

Para: [luciano Avelino \[luciano_aracruz@hotmail.com\]](mailto:luciano_avelino@luciano_aracruz@hotmail.com)

Boa tarde!

Prezado senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca da forma de contagem da vida útil dos veículos a serem admitidos por novas autorizações, nos termos do Edital e da legislação municipal pertinente, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Para os veículos a serem admitidos em razão de novas autorizações, o marco inicial da contagem da vida útil será, conforme expressamente previsto no § 3º do art. 40 da Lei nº 4540/2022, a data de emissão da Nota Fiscal de compra do veículo como novo.

A regra geral estabelecida no caput e o § 1º do Art. 40 da Lei nº 4540/2022, aplica-se exclusivamente aos veículos que já se encontram em operação sob autorização vigente, determinando que:

Art. 40. O Autorizatário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação.

§ 1º O cálculo para idade máxima do veículo se dará de dezembro do ano de fabricação, mais 120 (cento e vinte) meses, fim do qual deverá substituir o veículo sob pena de suspensão.

Essa sistemática tem por objetivo a renovação progressiva da frota existente e adota como referência o ano de fabricação do veículo.

No entanto, para novas autorizações, o § 3º do mesmo artigo, com redação dada pela Lei nº 4771/2025, estabelece um regime jurídico específico, nos seguintes termos:

§ 3º Na ocorrência de novas autorizações, a vida útil dos veículos a serem admitidos será definida através de Edital, não sendo superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da data da Nota Fiscal de compra como novo, não podendo retirá-lo por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em caso de substituição por outro mais novo ou superior. (Redação dada pela Lei nº 4771/2025)

Assim, a redação clara do § 3º estabelece que, para as novas admissões, o marco inicial para contagem da vida útil do veículo é a data da emissão da Nota Fiscal de compra – e não o ano de fabricação, como previsto na regra geral para veículos já autorizados.

At.te,
Aline de Almeida Silva Perovano
Agente de Contratação
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Aracruz
027-3270-7080

De: [luciano Avelino \[luciano_aracruz@hotmail.com\]](mailto:luciano_avelino@luciano_aracruz@hotmail.com)

Enviado: quarta-feira, 4 de junho de 2025 10:35

Para: licitacao

Assunto: Dúvida sobre edital

Bom dia!

Somente serão admitidos veículos com vida útil não superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da data da Nota Fiscal, não podendo retirá-los dos serviços por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em caso de substituição por outro igual mais novo ou superior, obedecido a tabela IV, Artigo 20, da Lei 4540/2022.

pergunta:

a contagem de vida útil dos veículos se dará a partir de DIA/MÊS/ANO da nota fiscal ou a partir do ano de fabricação do veículo, assim como se dá na regra geral dos outros veículos táxi já operantes, como versa a Lei 4540/2022: Art. 40. "O Autorizatário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 10 (dez) anos de fabricação. § 1º O cálculo para idade máxima do veículo se dará de dezembro do ano de fabricação, mais 120 (cento e vinte) meses, fim do qual deverá substituir o veículo sob pena de suspensão."

Aguardo resposta
Obrigado, Luciano.



